



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 062/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2014.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOTELEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MARGARIDA FERNANDES ALVES - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Margarida Fernandes Alves - ME, com sede à Rua Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1495, em Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.249.758/0001- 60.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA por sua bastante procuradora Srta. Jucimeire Alves, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 25.877.951-2, e do CPF nº. 554.654.471-68, residente e domiciliada a Rua Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1495, em Santa Rita do Pardo, Estado Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 037/2014, expedido em 23/05/2014, julgado em 13/06/2014 e homologado em 13/06/2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa do ramo Hoteleiro para Fornecimento de Diárias Completas de Hospedagens e Refeições para atender a vários Setores da Administração Pública Municipal, em conformidade com o anexo I, que é parte integrante do presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

2.1 – Os Serviços Hoteleiros a serem prestados compreendidos: Hospedagens, refeições, e atenderão aos diversos Setores da Administração Pública Municipal.

2.2 – Os serviços serão requisitados mediante requisições expedidas pelo Departamento Competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, a medida de suas necessidade o qual atestara as faturas e as encaminhara ao Setor Contábil.

2.3 – Sobre os serviços não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou mesmo qualquer tipo de indenização ao prestador de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 251.381,00 (duzentos cinqüenta um mil, trezentos e oitenta um reais), de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Os Serviços serão requisitados mediante requerimento expedido pelo Departamento Competente da Prefeitura.

5.3 – Fornecer os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I, devendo as mesmas ser de primeira qualidade.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto Contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.5 – DA CONTRATANTE:

5.6 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.7 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado, nos prazos fixados.

5.8 – Efetuar em conformidade com a legislação em vigor, quando couber, retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Gerência Promoção Social e Trabalho
08.244.015 – 2.060 – Manutenção Atividades Promoção Social e Trabalho
33.90.30.00 – Material de Consumo

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Gerência Promoção Social e Trabalho
08.244.015 – 2.060 – Manutenção Atividades Promoção Social e Trabalho
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
10.301.014 – 2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
33.90.33.00 – Material de Consumo

03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
10.301.014 – 2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.002 – 2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33.90.33.00 – Material de Consumo

02.00 – Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.002 – 2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Executivo
02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018 – 2.035 – Manut. Ativ. da Gerência de Desenv. Urb. e Estr. Vicinais
33.90.33.00 – Material de Consumo

02.00 – Executivo
02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018 – 2.035 – Manut. Ativ. da Gerência de Desenv. Urb. e Estr. Vicinais
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Executivo
02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.122.081 - 2.066 – Execução Administrativa Gerência Educação
33.90.39.00 – Material de Consumo

02.00 – Executivo
02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.122.081 - 2.066 – Execução Administrativa Gerência Educação
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

02.00 – Executivo
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003 - 2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria
33.90.39.00 – Material de Consumo

02.00 – Executivo
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003 - 2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) Meses com início previsto para 24 de Junho de 2014 e Término previsto para 24 de Junho de 2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observando o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 – Em havendo prorrogações de prazo o preço pactuado será reajustado a partir do 12º décimo segundo mês entrando em vigor no 13º décimo terceiro, mediante termo circunstanciado tendo como base no índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas – IGPM-FGV, ou qualquer outro que porventura vier a substituí-lo.

8.4 – DAS MULTAS:

8.5 – Sem Prejuízo das demais penalidades prevista na Lei nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória no valor de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o Valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação do serviço.



8.6 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato.

8.7 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.8 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.9 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.10 - DA RESCISÃO:

8.11 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.12 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;

8.13 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.14 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário e não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., 24 de Junho de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

MARGARIDA FERNANDES ALVES - ME
Jucimeire Alves
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38